373L0131

Nº L 153/24 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 9. 6. 73

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 15 de Maio de 1973

relativa ao prémio de orientação referido no artigo 10º da Directiva, de 17 de Abril de 1972, relativa à modernização das explorações agrícolas

(73/131/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à modernização das explorações agrícolas (1) e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos da directiva acima referida, quando o plano de desenvolvimento prevê uma orientação no sentido da produção de carne de bovino e de ovino, as medidas de encorajamento previstas no artigo 8º desta directiva são completadas pela concessão de um prémio de orientação;

Considerando que, face à estrutura actual das explorações susceptíveis de se modernizarem, nos termos da citada directiva, orientando-se para a produção de carne de bovino e de ovino, importa determinar o prémio tendo em conta a orientação efectiva que deve dar e calculá-la por hectare de superfície necessária à produção desta carne.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O prémio de orientação referido no nº 10 da Directiva do Conselho, de 17 de Abril de 1972, relativa à modernização das explorações agrícolas é calculado por hectare de superfície agrícola necessária à produção de carne de bovino e de ovino numa exploração cujo plano de desenvolvimento preveja que, no termo deste, a parte de vendas de bovinos e ovinos ultrapasse 50 % do conjunto das vendas da exploração.

O montante do prémio é de:

— 45 unidades de conta por hectare, no limite de 4 500 unidades de conta por exploração, para o primeiro ano,

— 30 unidades de conta por hectare, no limite de 3 000 unidades de conta por exploração, para o segundo ano,

— 15 unidades de conta por hectare, no limite de 1 500 unidades de conta por exploração, para o terceiro ano.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 15 de Maio de 1973.

Pelo Conselho

O Presidente

A. LAVENS

(1) JO nº L 96 de 23. 4. 1972, p. 1.